



DECRETO Nº 36373

de 5 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta no Ano de 2020 e janeiro de 2021, durante os feriados nacionais, estaduais e municipais.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e o que consta no processo administrativo nº 79.833/2019;

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a legislação vigente, fica fixado o Calendário dos feriados e pontos facultativos do período compreendido entre os dias 02 de janeiro de 2020 a 02 de janeiro de 2021, bem como, compensação no período de Natal e Ano Novo.

Parágrafo único. Não haverá expediente nas repartições públicas municipais, exceto naquelas que executam serviços que por sua natureza não possam sofrer interrupções, nos seguintes dias:

- I** - 10 de abril - Sexta-Feira Santa (Feriado Nacional);
- II** - 21 de abril - Terça-Feira - Tiradentes (Feriado Nacional);
- III** - 1º de maio - Sexta-Feira - Dia Mundial do Trabalho (Feriado Nacional);
- IV** - 11 de junho - Quinta-Feira - Corpus Christi (Feriado Nacional);
- V** - 09 de julho - Quinta-Feira - Revolução Constitucionalista (Feriado Estadual); ([Inciso V revogado pelo Decreto nº 36934/2020](#))
- VI** - 07 de setembro - Segunda-Feira - Independência do Brasil (Feriado Nacional);
- VII** - 12 de outubro - Segunda-Feira - Nossa Sra. Aparecida (Feriado Nacional);
- VIII** - 02 de novembro - Segunda-Feira - Finados (Feriado Nacional);
- IX** - 15 de novembro - Domingo - Proclamação da República (Feriado Nacional);
- X** - 20 de novembro - Sexta-Feira - Consciência Negra (Feriado Municipal);
- XI** - 08 de dezembro - Terça-Feira - Nossa Sra. da Conceição e Fundação da Cidade (Feriado Municipal);
- XII** - 25 de dezembro - Sexta-Feira - Natal (Feriado Nacional); e
- XIII** - 1º de janeiro de 2021 - Sexta-Feira - Ano Novo (Feriado Nacional).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica determinado ponto facultativo nos seguintes dias:

- I** - 24 de fevereiro - Segunda-Feira (véspera de Carnaval);
- II** - 25 de fevereiro - Terça-Feira - Carnaval;

13hs);

III - 26 de fevereiro - Quarta-Feira de Cinzas (o expediente inicia-se às

IV - 20 de abril - Segunda-Feira (véspera de Tiradentes);

V - 12 de junho - Sexta-Feira (posterior ao Corpus Christi);

~~VI - 10 de julho - Sexta-Feira (posterior à Revolução Constitucionalista);~~

[\(Inciso VI revogado pelo Decreto nº 36917/2020\)](#)

VII - 28 de outubro - Quarta-Feira (Dia do Servidor); [\(Inciso VII revogado pelo Decreto nº 37316/2020\)](#)

VIII - 07 de dezembro - Segunda-Feira (véspera do aniversário da Cidade de Guarulhos);

IX - 24 de dezembro - Quinta (véspera de Natal); e

X - 31 de dezembro - Quinta-Feira (véspera de Ano Novo).

Art. 3º As repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º O Fácil - Central de Atendimento ao Cidadão não funcionará nos dias:

I - 11 de abril - Sábado;

II - 02 de maio - Sábado;

III - 13 de junho - Sábado;

~~IV - 11 de julho - Sábado;~~ [\(Inciso IV revogado pelo Decreto nº 36917/2020\)](#)

V - 21 de novembro - Sábado;

VI - 26 de dezembro - Sábado; e

VII - 02 de janeiro 2021 - Sábado.

Art. 5º Na semana comemorativa do Natal, nos dias 21 a 23 de dezembro de 2020 e do Ano Novo, nos dias 28 a 30 de dezembro de 2020, os órgãos da Administração Direta, a critério de seus titulares, organizarão o recesso compensado, de adesão facultativa pelos servidores, mediante a formação de duas turmas de trabalho que se revezarão nas respectivas semanas, devendo o expediente para atendimento ao público garantir seu regular funcionamento e obedecer ao horário normal de cada unidade.

§ 1º O servidor que integrar as turmas de recesso compensado, deverá comparecer ao trabalho em uma das duas semanas, obrigatoriamente, não podendo ter faltas abonadas, entendidas estas como àquelas ausências abonadas que dependam de conveniência e autorização da Administração Pública, ressalvado os casos de abonos legais obrigatórios previstos em Lei, sem prejuízo da posterior compensação das horas não trabalhadas relativas ao recesso compensado.

§ 2º O servidor que estiver em gozo de férias regulamentares nas duas semanas referidas no *caput* deste artigo, ainda que parcialmente, não poderá participar do recesso compensado.

§ 3º Excetuam-se do disposto neste artigo as unidades vinculadas aos órgãos da Administração Direta cujas atividades não possam ser desenvolvidas com redução de servidores.

§ 4º Para cumprimento deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas na proporção de até duas horas por dia, a partir de 1º de dezembro de 2020, até o dia 31 de março de 2021, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, podendo ser realizada compensação nos

dias de sábado, limitada a 08 (oito) horas diárias e desde que o órgão onde o servidor execute suas funções comporte a execução de atividades no referido dia, sempre a critério e com autorização da Administração Pública, sendo que o saldo de horas existentes poderá ser utilizado para essa compensação, excetuando-se os servidores comissionados e os de função designada.

§ 5º A compensação deverá ser feita no início ou no final do expediente diário, a critério da chefia imediata do servidor.

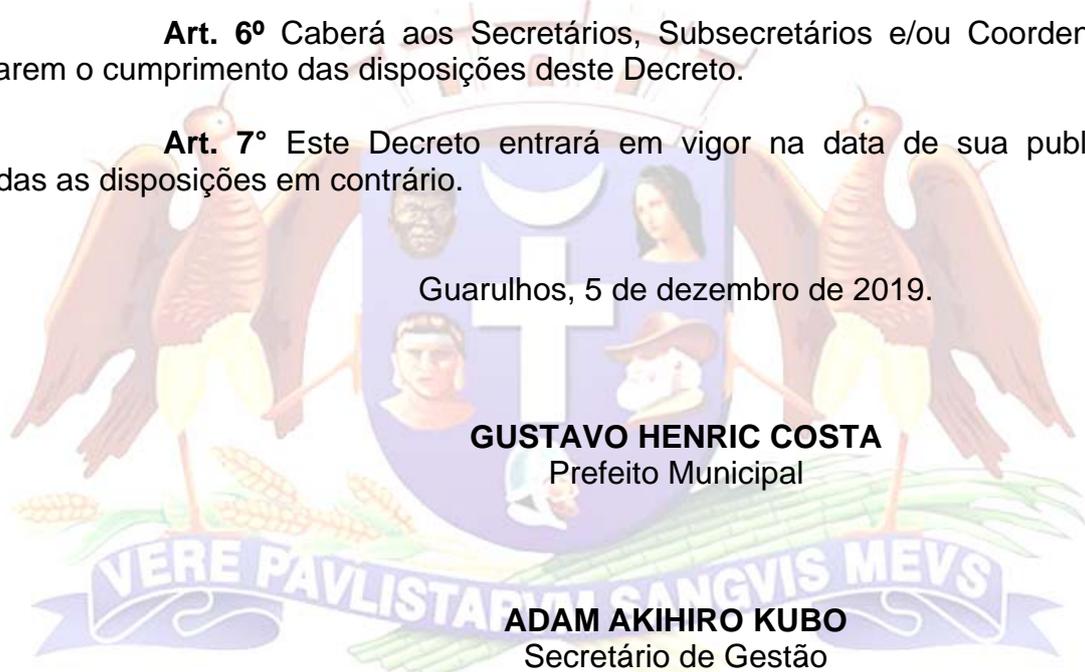
§ 6º A falta de compensação, total ou parcial das horas de trabalho, acarretará os descontos pertinentes, e, se total, também o apontamento de falta ao serviço.

§ 7º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, não podendo participar do recesso compensado, os servidores submetidos a jornadas especiais de trabalho sob o regime de turnos de revezamento.

Art. 6º Caberá aos Secretários, Subsecretários e/ou Coordenadores fiscalizarem o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 5 de dezembro de 2019.



GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

ADAM AKIHIRO KUBO
Secretário de Gestão

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

MAURÍCIO SEGANTIN
Diretor do Departamento
de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 06 de dezembro de 2019.
Decreto editorado com as alterações inseridas pelos Decretos nºs. 36917, 36934 e 37316/2020